



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

LEI Nº 1.192, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: Institui o programa Municipal de Vacinação Domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Paudalho e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO-PE, no uso de suas competências legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se no âmbito do Município de Paudalho-PE, o Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de garantir imunização acessível, humanizada e adaptada às necessidades deste grupo.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por vacinação domiciliar:

- I. A aplicação de vacinas no domicílio da pessoa com TEA, quando demonstrada a impossibilidade, dificuldade acentuada ou alto grau de estresse no deslocamento até a unidade de saúde;
- II. O processo de vacinação domiciliar compreende: avaliação prévia da necessidade, agendamento, execução da aplicação por equipe capacitada e registro formal da imunização.

Art. 3º A vacinação domiciliar será realizada mediante solicitação do responsável legal, acompanhada de:

- I. Laudo médico que comprove a condição de TEA;
- II. Carteira Municipal da pessoa com TEA, ou relatório de profissional de saúde reconhecido.

Art. 4º São diretrizes do programa:

Paula F. M. Araújo

Sandra Borges Laurindo
Procuradora-Geral do Município
OAB/PE N. 23.703



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO
Governo Municipal

- I. Atendimento humanizado e individualizado com respeito às especificidades sensoriais, motoras e cognitivas do usuário;
- II. Possibilidade de agendamento prévio e execução durante campanhas de vacinação;
- III. Presença de familiar ou responsável legal durante atendimento, caso seja necessário;
- IV. Capacitação contínua de equipe Municipal de Saúde para atendimento adequado para pessoas com TEA.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo:

- I. Elaborar protocolos operacionais para implantação do Projeto;
- II. Alocar recursos orçamentários próprios, podendo suplementar, se necessário;
- III. Monitorar indicadores de cobertura vacinal e satisfação do usuário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita

Paudalho/PE, 24 de outubro de 2025.

Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita Municipal

Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita de Paudalho -PE

Sandra Borges Lairindo
Procuradora-Geral do Município
OAB/PE nº 23.703